



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo: 201988102069

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui interesse em produzir outras provas.

No entanto, cabe ao autor comprovar sua legitimidade, bem como que é o único beneficiário da vítima, a fim de que possa receber o valor requerido.

Isso se deve ao fato de haver imprecisão quanto a existência de outros filhos, além disso, conforme sustentado a certidão de óbito não aponta de maneira inequívoca que a vítima teria falecido em razão do acidente.

Dessa forma, ratifica a ausência de interesse em produzir outras provas, sendo ônus exclusivo do autor tais comprovações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 24 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**